

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO № 188/2023**

### PROCESSO DE COMPRA DIRETA N.º 210/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º xxx.371.836-xx e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **MINAS MAIS TECNOLOGIA ASSESSORIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.658.395/0001-24, sediada na Rua Quinze de Novembro, n.º 293, apt 101, Centro, em Ubá, estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo administrador Sr. Valtair Francisco Grossi, portador da Carteira de Identidade nº MG-13.251.913 SSP/MG, e CPF nº xxx.039.776-xx, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 210/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de consultoria técnica educacional nos processos e projetos destinados a gestão administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato contará a partir da data de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro 2023.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

**3.1.** O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 7.250,00 (Sete Mil, Duzentos e Cinquenta Reais), conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	CONSULTORIA TÉCNICA EDUCACIONAL  1- Auxiliar e capacitar equipe da Secretaria Municipal de Educação na elaboração, monitoramento, execução dos programas da educação do Ministério da Educação e da Secretária de Estado da Educação  E.I. Manutenção Pro Infância;  PDDE Interativo e seus módulos;  Plano de Ações Articuladas;  Programa Saúde na Escola;  Educacenso;  Programa Nacional do Transporte Escolar;  Programa Nacional de Alimentação Escolar;  Programa Transporte Escolar;  Demais programas relacionados à educação.	05 serviços	R\$ 1.450,00	R\$ 7.250,00



Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- 2 Apoio à Gestão de Obras executadas pela Secretaria Municipal de Educação
- Auxiliar no cadastro, acompanhar e monitorar as obras da Educação, com orientações sobre vistorias, gestão de contrato, resolução de inconformidades, resolução de restrições, solicitações de desembolso e prestação de contas física e financeira. Para tanto, ter capacidade técnica para interpretar, elaborar e corrigir plantas, projetos hidráulicos, arquitetônico, estrutural, planilhas e cronogramas de execução;
- Encaminhar registro dos atendimentos, com data, hora, contato dos envolvidos e resumo dos atendimentos à contratante para todos os serviços executados;
- Manter contato diário e contínuo dos técnicos da empresa com a Secretaria Municipal de Educação para informações e auxílios referentes à área do órgão.
- 3 Apoio à elaboração do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- Apoiar e auxiliar a elaboração, implementação, avaliação, monitoramento e gestão do Plano Municipal de Educação;
- Articulação do PME aos instrumentos de planejamento e gestão da prefeitura: PPA, LOA, LDO;
- Apoiar e auxiliar o desenvolvimento de estratégias de gestão educacional;
- Construir a estrutura legal para cumprimento de metas do PME;
- Atualização dos instrumentos de monitoramento e avaliação do PME;
- Organização e participação de audiência pública;
- Elaboração de relatórios e notas técnicas;
- Elaboração de planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação orientando estratégias e ações para cumprimento das metas do PME;
- Encaminhar registro dos atendimentos, com data, hora, contato dos envolvidos e resumo dos atendimentos à contratante para todos os serviços executados;
- Manter contato diário e contínuo dos técnicos da empresa com a Secretaria Municipal de Educação para informações e auxílios referentes à área do órgão.
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**4.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária n.º 2.781 de 30 de novembro de 2022, sob a seguinte dotação: 02.04.01.12.361.1202.2.005.339035-57.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

**5.1.** Fica estabelecido que a fornecedora emitirá notas fiscais para a prestação dos serviços mensais, e o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em até 20 (vinte) dias, após apresentação das faturas correspondentes os serviços prestados, após execução total dos itens constantes na Solicitação de Fornecimento – S.F.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO.

**6.1.** O controle e a fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, bem como o critério de análise de qualquer desvio de finalidade do presente instrumento.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

#### **7.1.** São obrigações da Contratante:

- **7.1.1.** Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- **7.1.2.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **7.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- **7.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

**Parágrafo Único:** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 7.2. São obrigações da Contratada:

- **7.2.1.** Prestar os serviços às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a "SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO" emitida pelo responsável do Município;
- **7.2.2.** Responsabilizar-se pelo disposto na respectiva proposta e pelos atos dos seus representantes legais;
- **7.2.3.** Apresentar palestras, executar treinamentos e capacitar os servidores das Secretarias Municipais, com conteúdo programático específico para o município, mantendo contato diário, através de aplicativo de mensagens e relatórios via e-mail de todos os serviços executados.
- **7.2.4.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do representante da Administração, inerentes o objeto da contratação;
- **7.2.5.** Não alterar o valor da proposta em hipótese alguma, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES.

**8.1.** A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.



Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

#### 9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO.

- 9.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:
  - **9.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.
  - 9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **9.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **9.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **9.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:
  - 9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - **9.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 9.4.3. Indenizações e multas.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO.

**10.1.** Dentro de 20 (Vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Órgão Oficial de divulgação do Município, de conformidade com os arts. 37, caput, da CF/88, § 1º c.c o art. 116, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.

**11.1.** É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

	Cachoeira de Minas/MG, 28 de Julho de 2023.		
Pela CONTRATANTE Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria PREFEITO MUNICIPAL	Pela CONTRATADA Sr. Valtair Francisco Grossi MINAS MAIS TECNOLOGIA ASSESSORIA LTDA		
Testemunha 01:	CPF/RG:		
Testemunha 02:	CPF/RG:		